

CONTRIBUIÇÃO DOS FAMILIARES PARA O ACESSO À SAÚDE E ESTRUTURA NO SISTEMA PRISIONAL

MARIANA ZORZI MAINO¹; BRUNO ROTTA ALMEIDA²

¹Universidade Federal de Pelotas – mari_zorzi@hotmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – bruno.ralm@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende realizar uma análise sobre a contribuição dos familiares das pessoas em situação de privação de liberdade para o acesso das mesmas ao direito à saúde e à infraestrutura no âmbito do sistema prisional brasileiro.

Desta forma, examinar-se-á a legislação referente aos direitos humanos e fundamentais das pessoas encarceradas e, posteriormente, será realizada uma análise das condições do sistema prisional no contexto brasileiro, em especial no que se refere à saúde e à infraestrutura nas unidades penitenciárias.

Com efeito, de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Depen, no período de julho a dezembro de 2021, havia 670.714 pessoas presas em unidades prisionais no Brasil, das quais 326.243 estavam em regime fechado e 124.481 em regime semiaberto, representando um crescimento da população prisional de 1% em relação ao ano de 2020. Ainda, em 2021 27,24% da população prisional correspondia a presos provisórios. Outrossim, em dezembro de 2021 havia 466.529 vagas para 670.714, registrando-se um déficit de 204.185 vagas.

Ademais, entre julho e dezembro de 2021, apenas 961 unidades prisionais contavam com consultório médico, 706 com consultório odontológico e 685 com farmácia ou sala de estoque no Brasil. Ainda, no mesmo período, havia 772 dentistas, 1.636 enfermeiros, 925 clínicos gerais, 2.511 auxiliares e técnicos de enfermagem, 1.201 psicólogos e 52 outros médicos especialistas atuando nas unidades prisionais. Outrossim, de julho a dezembro de 2021 foram registrados 2.661 casos de hepatite, 10.183 casos de HIV, 6.168 casos de sífilis, 7.928 casos de tuberculosa e 6.185 casos de outras doenças em unidades penitenciárias brasileiras. No mesmo período, foram registradas 961 mortes nas unidades prisionais, das quais 16 se tratavam de mortes acidentais, 105 de mortes criminais, 680 de mortes naturais ou por motivos de saúde, 71 de mortes por suicídio e 89 de mortes por causas desconhecidas.

Assim, será examinada a contribuição dos familiares das pessoas encarceradas para o acesso das mesmas ao atendimento médico e à infraestrutura básica, principalmente por meio da análise da ação da Frente dos Coletivos Carcerários no Estado do Rio Grande do Sul.

2. METODOLOGIA

O desenvolvimento do presente trabalho será realizado pelo método dedutivo, por meio de revisão literária sobre o tema, especialmente sobre os direitos humanos e fundamentais das pessoas em situação de privação de liberdade, em particular no que se refere à saúde e infraestrutura nas unidades penitenciárias no Brasil, tomando por base os ensinamentos de autores como Mauro Cappelletti, Bryant Garth, Luigi Frreajoli, além dos professores Bruno Rotta Almeida e Guilherme Camargo Massau.

Ainda, serão analisados os dados e informações acerca da atuação da Frente dos Coletivos Carcerários no Estado do Rio Grande do Sul, verificando-se, assim, a contribuição dos familiares das pessoas presas para a efetivação dos direitos humanos e fundamentais das mesmas, especialmente no que se refere ao atendimento médico e à infraestrutura no âmbito do sistema prisional, particularmente com base no Relatório sobre Maus tratos e tortura nas prisões do Rio Grande do Sul, elaborado pela Frente dos Coletivos Carcerários do RS.

Desta forma, o presente trabalho examinará a legislação referente aos direitos humanos e fundamentais das pessoas encarceradas. Em seguimento, serão analisadas as condições do sistema prisional brasileiro, em especial, no que se refere à saúde e à infraestrutura nas unidades penitenciárias. Posteriormente, verificar-se-á a contribuição dos familiares das pessoas encarceradas para o acesso das mesmas ao atendimento médico e à infraestrutura básica.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente, cumpre salientar que Constituição Federal Brasileira estabeleceu, em seus artigos 6º e 196, o direito à saúde como direito fundamental de todos e dever do Estado. Ainda, o acesso universal a serviços de saúde encontra-se previsto no inciso I do artigo 7º da Lei 8.080/1990. O direito a um ambiente saudável, por sua vez, possui previsão nos artigos 225 e 200, inciso VIII, ambos da Constituição Federal Brasileira.

Assim, no âmbito da Execução Penal no Brasil, verifica-se que o direito à alimentação suficiente e vestuário, e o direito à assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa se encontram previstos, respectivamente, nos incisos I e VII do artigo 41 da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84). O artigo 10 do referido Diploma Legal dispõe que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, sendo complementado pelo artigo 11, o qual elucida, em seus incisos I a VI, que a assistência ao preso e ao internado pelo Estado incluirá assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Nesse contexto, o artigo 12 da Lei de Execução Penal determina que “a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”, enquanto o artigo 13, por sua vez, dispõe que “o estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração”. Ainda, o artigo 14 do diploma legal em comento estabelece “a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico”.

Com efeito, Mauro Cappelletti e Bryant Garth lecionam que “O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988)

Contudo, Bruno Rotta Almeida e Luiz Antônio Bogo Chies referem que “De acordo com o Relatório Anual 2016-2017 a infraestrutura de muitos estabelecimentos prisionais apresenta condições absolutamente precárias, insalubres, impondo risco à integridade física e psicológica dos presos”. (ALMEIDA; CHIES, 2019)

Nesse íterim, os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias referidos anteriormente evidenciam as constantes violações de direitos no contexto prisional brasileiro, mormente diante da notória deterioração da

estrutura do próprio ambiente carcerário, a carência do quadro de recursos humanos, a deficiência na prestação dos serviços penais, o alto risco de contração de enfermidades e, por fim, o alto índice de mortalidade.

Assim, o Relatório sobre Maus tratos e tortura nas prisões do Rio Grande do Sul, elaborado pela Frente dos Coletivos Carcerários do RS, analisou denúncias das pessoas em situação de privação de liberdade e seus familiares, referentes à estrutura geral, saúde, alimentação e assistência material e abuso de autoridade nas dez Regiões Penitenciárias do Rio Grande do Sul.

Desta forma, no que se refere à estrutura geral do sistema prisional do Estado do Rio Grande do Sul, a pesquisa analisou o fornecimento de roupas, agasalhos e roupas de cama aos presos, bem como as condições estruturais das celas e a existência de local adequado ao acesso à educação nas casas prisionais. Nesse contexto, verificou-se que, no total, 168 (cento e sessenta e oito) pessoas responderam à pesquisa, sendo que 166 (cento e sessenta e seis) relataram problemas relacionados à estrutura geral do sistema prisional do Estado do Rio Grande do Sul.

Ainda, observa-se que o maior número de respostas se referiu aos relatos de presos que não recebem roupas adequadas ou cobertores (53 respostas assinaladas neste sentido), e aos presos não receberem nenhum agasalho para o frio (39 respostas assinaladas neste sentido). Entre os denunciante que utilizaram as respostas pré-determinadas referentes à estrutura geral (99 denunciante), apenas 12 assinalaram a resposta que afirma não ter reclamação sobre a estrutura e funcionamento da casa prisional, e somente 3 assinalaram a resposta que afirma que há local adequado e acesso a educação na casa prisional.

No que se refere à saúde no sistema prisional do Estado do Rio Grande do Sul, a pesquisa analisou aspectos atinentes a atendimento médico, enfermagem, atendimento por dentistas e fornecimento de medicamentos, verificando-se que, no total, 168 (cento e sessenta e oito) pessoas responderam à pesquisa, sendo que todas relataram problemas relacionados à saúde das pessoas presas. Desta forma, nota-se que o maior número de respostas se referiu à insuficiência ou à inexistência de atendimento médico. Foram assinaladas 68 respostas no sentido de que o atendimento médico é insuficiente e 55 de que não existe atendimento médico ao familiar preso. Entre os ouvidos, apenas 19 relataram não ter reclamação sobre atendimento médico, enfermagem, dentistas e/ou psicossocial da SUSEPE.

Nesse íterim, Luigi Ferrajoli questiona se "as violações dos direitos das pessoas presas são intrínsecas à detenção penitenciária a ponto de serem inevitáveis e se o verdadeiro problema não é a falta, mas sim a impossibilidade de garantias adequadas", diante do que, o autor questiona a legitimidade da prisão, constatando que "É uma instituição pública que visa a custódia dos cidadãos, mas que não garante os direitos fundamentais mais elementares, a começar pelo direito à vida". (FERRAJOLI, 2021)

Com efeito, os presos latino-americanos costumam ter a possibilidade de manter contato com seus familiares, sendo-lhes garantido o direito à visita, diante do que, os familiares das pessoas encarceradas acabam suprimindo algumas falhas nos fornecimentos estatais juntamente a voluntários, providenciando comida, vestimentas, roupas de cama, produtos de higiene, além de serviços legais e médicos. (DARKE; KARAM, 2016)

Assim, a atuação dos familiares das pessoas encarceradas busca atender demandas das mesmas referentes à melhoria da estrutura do sistema prisional, atendimento médico, alimentação e maus tratos nas unidades prisionais, além da efetivação de visitas.

Portanto, como resultados esperados, pretende-se dar destaque às ações de promoção de direitos desenvolvidas por familiares de pessoas encarceradas, especialmente pela Frente dos Coletivos Carcerários no Estado do Rio Grande do Sul, e, assim, demonstrar a sua contribuição para o acesso ao atendimento médico e à infraestrutura em âmbito prisional.

4. CONCLUSÕES

Desta forma, inobstante as diversas disposições normativas em âmbito nacional e internacional relativas aos direitos humanos e fundamentais das pessoas presas, inclusive em sede constitucional, a realidade do sistema prisional no Brasil é eivada de violações aos direitos fundamentais das pessoas mantidas sob custódia.

Assim, o Relatório sobre Maus tratos e tortura nas prisões do Rio Grande do Sul, elaborado pela Frente dos Coletivos Carcerários do RS, demonstra a existência de problemas nas dez Regiões Penitenciárias do Rio Grande do Sul, especialmente em relação à estrutura geral e saúde no sistema prisional do estado, restando evidenciada a contribuição da atuação dos familiares das pessoas encarceradas para a efetivação do acesso das mesmas ao atendimento médico e à infraestrutura no âmbito do sistema prisional.

Portanto, é possível verificar a contribuição dos familiares de pessoas encarceradas para o acesso aos direitos fundamentais, em particular no que se refere à saúde e infraestrutura, pelas pessoas em privação de liberdade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Bruno Rotta; CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Mortes sob custódia prisional no Brasil – Prisões que matam; mortes que pouco importam**. Revista de Ciencias Sociales, v. 32, n. 45, 2019, p. 67-90.

BRASIL, Ministério da Justiça. DEPEN: **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Período de Julho a Dezembro de 2021. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em 09 ago. 2022.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DARKE, Sacha; KARAM, Maria Lucia. **Latin American Prisons**. In: BENNETT, Jamie; CREWE, Ben; JEWKES, Yvonne (Orgs.) Handbook on Prisons. Londres: Palgrave Macmillan, 2016.

FERRAJOLI, Luigi. **Jurisdição e execução penal. A prisão: uma contradição institucional**. Dossiê Prisões, Dano Social e Contextos Contemporâneos (Anais do II Congresso Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina), v. 07, n. 1, 2021, p. 07-17.

FRENTE DOS COLETIVOS CARCERÁRIOS DO RS – FCCRS. Familiares do cárcere, junho de 2021.